



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de vencimentos sobre boletos e guias de recolhimentos de tributos municipais emitidos ou agendados para pagamento nos períodos de 29 a 31 de dezembro de 2023 e 01 a 14 de janeiro de 2024, em virtude da troca de sistema operacional da empresa Dbseller para a empresa Gov BR, resultando na suspensão temporária dos serviços de atendimento presencial e online, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,
considerando o pedido, oriundo da Secretaria de Finanças e Orçamento, efetuado através do Memorando nº 0013/2024;
considerando a necessidade de adequação e migração do sistema operacional da empresa prestadora de serviços responsável pelo processamento de boletos e guias de recolhimento, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos sobre boletos e guias de recolhimentos de tributos municipais emitidos ou agendados para pagamento nos períodos de 29 à 31 de Dezembro de 2023 e 01 à 14 de Janeiro de 2024.

Art. 2º A prorrogação de vencimentos de que trata o artigo 1º se dá em virtude da transição do sistema operacional da empresa Dbseller para a empresa GOV BR, ocasionando a interrupção temporária dos serviços de atendimento presencial e online.

Art. 3º A prorrogação de vencimentos não exime os contribuintes da obrigação de efetuarem os pagamentos nos prazos estabelecidos, sendo que, a partir de 15 de Janeiro, os valores devidos deverão ser regularizados conforme Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 08 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com